

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

Lei n.º 385 de 21 de dezembro de 1999.

“Autoriza desconto nos repasses do ICMS e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica autorizado ao Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Fazenda, promover desconto nos repasses das Cotas do ICMS destinados ao Município de Marzagão, no valor correspondente a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano (dividido em parcelas mensais), tendo por base a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o ano de 1997, podendo sofrer alterações de acordo com novas estimativas do IBGE e Portarias do Ministério da Saúde que tratam da matéria.

Parágrafo único. Os recursos provenientes dos descontos previstos no Caput deste artigo, refere-se à contrapartida prevista no Termo de Adesão referente ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, instituído pela portaria GM/MS nº 3916, de 30.10.98, e deverão ser transferidos para conta específica vinculada ao Fundo Especial de Saúde/FUNESA – Secretaria de Estado da Saúde, destinando-se exclusivamente à aquisição de medicamentos básicos a serem repassados ao Município de Marzagão.

Art. 2º. Autorização prevista nesta Lei só terá validade enquanto o Município de Marzagão, for signatário do mencionado Termo de Adesão.

Art. 3º. Fica o chefe do Poder executivo autorizado a expedir a documentação necessária à execução desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 1º de março de 1999, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 21 dias do mês de dezembro de 1999.


JOSE EDUARDO DE SOUSA
Prefeito Municipal